



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1976, de 2014, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados reservarem local específico para a venda de produtos orgânicos no Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Dep. ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Dep. PROF. REGINALDO VERAS

Suprima-se o artigo 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos eliminar dispositivo que cria atribuições para o Poder Executivo, que obsta a continuidade do projeto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda supressiva.

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator